



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Lei Nº 696/95

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

em 10 de Maio de 1995

Diretor de Deptº de Administração

Sapé-Pb, em 19 de Maio de 1995.

DENOMINA RUAS DO LOTEAMENTO MUTI-
RÃO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,
Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina artérias situadas no Mutirão

II da cidade de Sapé, a saber:

- I - Rua NORMANDO MATIAS DA SILVA, que fica situ-
ada entre as quadras 2D e 1D.
- II - Rua JOANA MARCOLINO DA SILVA, localizada en-
tre as quadras 1D e 2C.
- III - Rua MANOEL PEREIRA MENEZES, localizada en-
tre as quadras 4C e 2C.
- IV - Rua PEDRO BARBOSA DE LIMA, localizada entr-
as quadras 2C e 6B.
- V - Rua BALBINO ALVES BARBOSA, localizada entr-
as quadras 4B e 6A.
- VI - Rua JOSÉ DOS SANTOS, localizada entre as
quadras 2B e 6A.
- VII - Rua DINA MARIA DE JESUS, localizada entre
as quadras 3B e 1B.
- VIII - Rua MARIA LAURA MATIAS, localizada entre a
quadras 5B e 3B.
- IX - Rua JOSELITO PESSOA DA CUNHA, localizada e-
ntre as quadras 1C e 5B.
- X - Rua JOSÉ MARINHO FALÇÃO, localizada entre
as quadras 3C e 1C.
- XI - Rua LUZIA GUEDES DA SILVA, localizada entr-
as quadras 4B e 10B.
- XII - Rua MANOEL SOARES DO NASCIMENTO, localizad-
a quadra 7A.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

XIII - Rua SEVERINA INÁCIA OLIVEIRA, localizada entre as quadras 5D e 7C.

XIV - Rua LUIZ ARAÚJO DO NASCIMENTO, localizada entre as quadras 6C e 7C.

XV - Rua JOSÉ FAUSTINO, localizada entre as quadras 4D e 10B.

XVI - Rua ANTONIO FERNANDES DA SILVA, localizada entre as quadras 9B e 7B.

XVII - Rua BELIZIO LUIZ DE MESQUITA, localizada entre as quadras 7B e 2A.

XVIII - Travessa ANTONIO GOMES DE MELO, localizada entre as quadras 5C e 10B.

XIX - Rua JOSINALDO MARCOLINO DE SOUZA, localizada entre as quadras 5A e 6A.

Art. 2º - O Poder Executivo enviará, após a sanção ou promulgação desta Lei, ofício a Agência dos Correios nesta cidade comunicando a denominação das citadas ruas para cadastro.

Art. 3º - Após a sanção ou promulgação desta Lei o Poder Executivo providenciará a colocação da placa com a denominação, na Rua indicada, com recursos já alocados no orçamento em exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sapé, em 19 de Maio de 1995.

MARIA DE FÁTIMA GADELHA DOS SANTOS FELICIANO.

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro de No. 810.82V do Livro N.º 02

de 19 95

Diretor de Administração